

RESOLUÇÃO SMA N. 26, DE 23/08/2005

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado de São Paulo, o prazo de validade das certidões de uso e ocupação do solo e dos exames técnicos emitidos pelas Prefeituras Municipais para fins de licenciamento ambiental com fundamento na Resolução CONAMA 237-97, resolve:

Artigo 1º - Nos procedimentos de licenciamento ambiental, de competência dos órgãos técnicos desta Secretaria do Meio Ambiente com base na Resolução CONAMA n. 237-97, somente serão aceitas certidões das Prefeituras Municipais, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, que estejam dentro de seu prazo de validade.

§ 1º - na hipótese de não constarem prazos de validade nas certidões apresentadas para fins de instruir pedido de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação - LI, bem como na eventual renovação das Licenças Prévia ou de Instalação já concedidas, a Administração aceitará como válidas as certidões expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data do pedido da licença respectiva.

§ 2º - para a fase de emissão da Licença de Operação - LO não há necessidade de apresentação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, excetuando-se os casos de emissão de LO para Regularização Ambiental.

Artigo 2º - Quando da solicitação de Licença Prévia - LP, o documento relativo ao exame técnico realizado pelos órgãos municipais, que antecede o parecer técnico exarado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA, relativo aos impactos ambientais do empreendimento ou atividade, deverá consignar data de emissão, sendo aceito pela administração até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data do pedido da licença respectiva.

Artigo 3º - Quando a Prefeitura Municipal não possuir corpo técnico capacitado para elaborar o exame técnico referido no artigo 2º, este deverá ser substituído por declaração municipal que confirme tal impossibilidade.

Parágrafo único - a declaração municipal de impossibilidade de realização de exame técnico deverá consignar data de sua emissão e estar em plena vigência.

Artigo 4º - Não serão aceitas, pelo protocolo do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA-SMA, certidões ou exames técnicos que não contenham data de expedição, ou estejam com seu prazo de validade vencido.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA n. 9, de 8 de março de 2005. (Proc. SMA 13.672-2002)